

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000028/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008947/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001523/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.007133/2012-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, CNPJ n. 32.858.516/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO DE JESUS e por seu Tesoureiro, Sr(a). TOME RODRIGUES FILHO;

E

SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES ESTADO SERGIPE, CNPJ n. 32.894.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ROSA DE ALBUQUERQUE e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores vinculados ao sindicato laboral que trabalham nas empresas vinculadas ao sindicato patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

A partir de 01/05/2013, passa a vigorar o piso normativo no valor de **R\$ 780,44 (setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, que será o menor salário percebido pela categoria dos trabalhadores em tecnologia da informação e comunicação de dados, abrangendo os trabalhadores da área de produção: **CONFERENTES, FITOTECÁRIOS, PREPARADORES, RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e SERVIÇOS GERAIS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os DIGITADORES, OPERADORES DE TELEMARKETING e CALCENTER, AUXILIARES DE INFORMÁTICA e INSTRUTORES receberão um salário de **R\$ 782,62 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que auxiliam no controle e fechamento das operações e

atividades efetuadas em unidades de retaguarda, bem como aqueles voltados para a operacionalização de sistemas bancários multifunções, inclusive os trabalhadores que exercem as atividades de Caixa Rápido, estarão abrangidos por esta convenção e terão salário no valor de **R\$ 890,53 (oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis por grupo ou setores, denominados de **ENCARREGADO, LÍDER DE TURMA, SUPERVISOR, CHEFE** terão salário de **R\$ 890,53 (oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**, mais gratificação de função conforme amplitude estabelecida na cláusula oitava da CCT 2012/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores abrangidos nesta Convenção Coletiva não deverão perceber valores inferiores ao piso mínimo da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Os salários percebidos, acima do valor do Piso Normativo, serão reajustados em **7% (sete por cento)**, aplicados sobre o salário vigente no dia 30 de abril de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes antecipados concedidos pela empresa, e registrados na CTPS do trabalhador como antecipação salarial, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado neste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que contratarem trabalhadores a partir de maio de 2013 e ainda estiver sendo negociado o percentual de reajuste deste Aditivo a CCT 2012/2014, reajustarão os salários contratados com base no percentual definido neste instrumento, e com a sua retroatividade a maio de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso normativo estabelecido na **Cláusula Terceira e nos seus parágrafos e na Cláusula Quarta e o Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Quinta e nos seus parágrafos deste Aditivo**, são devidos a partir de maio de 2013, ficando assegurada ao trabalhador a retroatividade salarial e do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os retroativos salariais e do auxílio alimentação apuradas com base nos valores aqui estabelecidos, deverão ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no percentual de 60% das diferenças salariais mais o total das diferenças do auxílio alimentação, paga junto a folha salarial de junho de 2014, e a segunda parcela no percentual de 40% das diferenças salariais, paga juntamente com a folha salarial de julho de 2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Será devido o auxílio alimentação no valor facial de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, não integrando o salário, na forma dos parágrafos da presente cláusula, podendo ser repassado em dinheiro sob a nomenclatura de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT**, na forma de tickets ou cartão alimentação, respeitando a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas devem pagar o benefício de que trata o caput desta cláusula mensalmente até o quinto dia útil de cada mês a ser trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado às empresas empregadoras descontar até 3% (três por cento) do valor devido aos empregados referente ao Auxílio Alimentação CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já pagam o valor do auxílio alimentação maior que o aqui estabelecido, terão facultado a aplicação deste reajuste.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do presente instrumento, 1% (um por cento) dos empregados a título de desconto assistencial, ressalvado a estes opor-se ao mencionado desconto, por escrito ao SINDTIC-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente Aditivo no MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total descontado será depositado no prazo de 03 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: Caixa Econômica Federal, **Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5**, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos constantes na CCT 2012/2014, exceto as que forem incompatíveis com as cláusulas deste Aditivo.

**JAIRO DE JESUS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE
DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE**

**TOME RODRIGUES FILHO
TESOUREIRO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE
DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE**

**MARIO ROSA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E
SIMILARES ESTADO SERGIPE**

**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE, SERVICOS TECNICOS DE INFORMATICA E
SIMILARES ESTADO SERGIPE**